

N.º 100/CD/2009

Data: 22/05/2009

Assunto: **Publicação do Decreto-Lei n.º 115/2009, de 18 de Maio - relativa a produtos cosméticos – que altera o Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro**

Para: Responsáveis pela colocação no mercado de Produtos Cosméticos

Contacto no INFARMED, I.P.,: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: [pchc@infarmed.pt](mailto:pchc@infarmed.pt)

---

O INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. informa que foi publicado no Diário da República, 1ª série – Nº 95 - 18 de Maio de 2009, o [Decreto-Lei n.º 115/2009, de 18 de Maio](#) que estabelece o regime jurídico aplicável aos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal.

Este diploma transpõe para a ordem jurídica nacional as Directivas n.os 2008/88/CE, da Comissão, de 23 de Setembro, 2008/123/CE, da Comissão, de 18 de Dezembro e 2009/6/CE, da Comissão, de 4 de Fevereiro, a fim de adaptar os seus anexos II, III e VII ao progresso técnico.

Neste contexto, foram adicionados novos corantes capilares à lista de substâncias proibidas, cujas disposições entram em vigor em 14 de Agosto de 2009. O filtro solar PABA, até agora autorizado, não poderá constar da composição de produtos solares a partir de 8 de Outubro de 2009. As substâncias, dietilenoglicol (DEG) e fitonadiona (vitamina K1) vão ser proibidas a partir de 5 de Novembro de 2009. Vai, ainda, ser introduzida uma restrição quantitativa à utilização do solvente tolueno em produtos para maquilhagem de unhas, a partir de 5 de Fevereiro de 2010.

Por outro lado, este diploma clarifica as disposições constantes do nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, no que respeita à notificação de produtos cosméticos fabricados noutro Estado membro.

São ainda alterados os artigos 22º e 23º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro que prevêm a apresentação de um documento de conformidade, emitido pelo INFARMED, I.P, à Autoridade Aduaneira como suporte da declaração aduaneira para fins de importação de PCHC.

Por último, clarifica a obrigatoriedade do fabricante, mandatário ou responsável pela colocação no mercado, assegurar o acesso ao público a determinada informação sobre produtos cosméticos.

#### O CONSELHO DIRECTIVO



Luisa Carvalho  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo